

**Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 147-A, de 2012, do Sr. Amauri Teixeira, que "fixa parâmetros para a remuneração dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, dos Auditores Fiscais do Trabalho e do grau ou nível máximo da carreira dos servidores do Banco Central do Brasil". (PEC 147/12).**

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 147, DE 2012.**

Fixa parâmetros para a remuneração dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, dos Auditores Fiscais do Trabalho e do grau ou nível máximo da carreira dos servidores do Banco Central do Brasil.

### **EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_/2013 (Da Senhora Andreia Zito e Outros)**

Dê-se ao art. 1º da proposta a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 37 do Texto Constitucional passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 37.....

XXIII – O subsídio do grau ou nível máximo dos auditores fiscais da Receita Federal do Brasil, dos auditores fiscais do Trabalho, **da carreira dos servidores da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e da carreira dos servidores da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP** corresponderá a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, escalonando-se a partir desse valor os subsídios dos demais integrantes daquelas carreiras, observados os seguintes critérios:

- a) a diferença entre um subsídio e o imediatamente posterior não será inferior a cinco nem superior a dez por cento;
- b) o subsídio inicial não será fixado em valor inferior a setenta e cinco por cento do subsídio máximo;

c) fica aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal a competência para fixar, em seu âmbito, o subsídio mensal dos auditores fiscais estaduais, municipais e do Distrito Federal, mediante emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas.” (NR)

Dê-se ao art. 2º da proposta a seguinte redação:

“Art. 2º O art. 164 do Texto Constitucional passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 164 .....

§ 4º O subsídio do grau ou nível máximo **da carreira dos servidores do Banco Central do Brasil** corresponderá a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, escalonando-se a partir desse valor os subsídios dos demais integrantes da carreira, observados os seguintes critérios:

a) a diferença entre um subsídio e o imediatamente posterior não será inferior a cinco nem superior a dez por cento;

b) o subsídio inicial não será fixado em valor inferior a setenta e cinco por cento do subsídio máximo.” (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Proposta de Emenda à Constituição nº 147-A de 2012 tem por objetivo fixar parâmetros para a remuneração dos servidores das carreiras consideradas essenciais ao funcionamento do Estado, conferindo tratamento remuneratório coerente com as responsabilidades atribuídas. Porém, o nobre autor da proposta absteve-se de mencionar os servidores da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e da carreira dos servidores da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

A carreira dos servidores da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, composta por cargos de nível superior, de analistas e inspetores, é responsável pela regulação e fiscalização do mercado de capitais, composto por atividades de negociação de ações, captação de recursos de empresas, mercados futuros, fundos de investimento e derivativos financeiros diversos.

A especialização para decifrar atos irregulares complexos dos instrumentos financeiros intensificados exige aplicação pronta de tecnicidade aprofundada e atualizada, no sentido de balizar decisões do judiciário, assim como garantir a Segurança de Estado do

Sistema Financeiro Nacional, além de assegurar os direitos e obrigações dos cidadãos, empresas e instituições financeiras no mercado de capitais brasileiro e no exterior.

A carreira dos servidores da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, composta por cargos de nível superior, de analistas, é responsável pela regulação, supervisão e fiscalização dos mercados de seguros, microsseguros, resseguros, previdência complementar aberta, capitalização e corretagem de seguros e resseguros. A solvência do mercado em que atua constitui um dos pilares da Economia Nacional, pois dá segurança a bancos, empresas, bens da sociedade e obras civis em geral. Tem adicionalmente a função de representar o estado no compromisso de regular e fiscalizar a previdência complementar privada em planos de previdência complementar à renda oficial, com os produtos geradores de poupança como PGBL e VGBL.

Estas carreiras têm importância estratégica para o País, firmam as bases entrelaçadas regulatórias e supervisoras do Sistema Financeiro Nacional e do aparelho de arrecadação do estado, balizam as decisões judiciais nas áreas de suas atuações e devem, por isso, dispor de garantias e prerrogativas que assegurem estabilidade no cargo e o livre exercício de suas atribuições.

Nesse sentido, para fins de proteção e valorização do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários e da Superintendência de Seguros Privados, onde as atividades exercidas são exclusivas de Estado, deve garantir o mesmo tipo de remuneração para os integrantes das carreiras e cargos dos respectivos quadros de pessoal.

Em face do exposto, solicito a aprovação da emenda ora proposta.

Sala da Comissão, em 05 de setembro de 2013.

Deputada ANDREIA ZITO  
PSDB-RJ

**EMENDA À PEC 147/2012**  
(Da Senhora Andreia Zito e Outros)

Fixa parâmetros para a remuneração dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, dos Auditores Fiscais do Trabalho e do grau ou nível máximo da carreira dos servidores do Banco Central do Brasil.

**Explicação da Emenda:** Visa incluir à proposta os servidores da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e da carreira dos servidores da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Nome do Parlamentar	Assinatura	Gabinete